



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0291, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 178/2024

em favor de L PESSOAS GAS LTDA, CNPJ nº 44.230.383/0001-60, sediado na Rua Seculo Xxi, Centro, Nossa Senhora Das Dores, SE, CEP 49.600-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – fracionado.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:13:56 do dia 23/08/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 23/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<57987f069d2e2eae02f92f9ad2466c03>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 178/2024

Código: 57987f069d2e2eae02f92f9ad2466c03

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo ? GLP) transportados pela empresa L PESSOAS GÁS LTDA. serão provenientes da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, base localizada na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2996, Bairro José Conrado de Araújo, na cidade de Aracaju/SE.
OBS: A COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A atua no Estado de Sergipe a partir da unidade da Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., empresa do Grupo Ultragaz, que presta serviços através de contrato para envase, carregamento, seção de espaço e movimentação de GLP.
2. Os Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo ? GLP) transportados terão como destino à empresa L Pessoas Gás Ltda., localizada na Avenida Lealdo de Araújo Costa, nº 50, Quadra 34, Lote 393, B. Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da expedição desta Autorização Ambiental, o contrato de locação dos veículos/equipamentos utilizados para o transporte dos produtos perigosos (GLP-botijões).
5. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, o comprovante de realização de manutenção dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo ? GLP), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
6. Por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar a declaração da empresa de origem dos produtos perigosos autorizando o transporte dos produtos perigosos e/ou contrato firmado entre as empresas de origem e receptora.
7. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo ? GLP (fracionado), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA, I/KIA UK2500 HD SC, fabricado em 2018. Placa: QME-7688;
 - CAR/CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA, I/KIA UK2500 HD SC, fabricado em 2018. Placa: QMF-1526;
 - CAR/SEMI-REBOQUE/CARROCERIA ABERTA, SR/GUERRA AG GR, fabricado em 2018. Placa: JSF-3E72;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, VOLVO/VM 270 6X2R, fabricado em 2013. Placa: OER-5603;
 - CAR/SEMI-REBOQUE/CARROCERIA ABERTA, REB/TRUCK GALEGO SR, fabricado em 2014. Placa: OZV-0D03;
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR/CABINE ESTENDIDA, M.BENZ/ATRON 1635S, fabricado em 2014. Placa: PIH-5F36;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, VW/11.180 DRC 4X2, fabricado em 2019. Placa: QMG-9576;
 - CAR/CAMINHONETE/CARROCERIA. ABERTA, FIAT/STRADA FREEDOM CC, fabricado em 2019. Placa: QTT-9D06;
 - CAR/CAMINHÃO/ABERTA/CABINE ESTENDIDA, VW/14.190 CRM 4X2, fabricado em 2020. Placa: RGT-3D62;
 - CAR/CAMINHÃO/ABERTA/CABINE ESTENDIDA, VOLVO/VM 290 6X2 R, fabricado em 2023. Placa: SAI-3A64.
8. Os veículos/equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo ? GLP (fracionado), deverão portar a presente Autorização Ambiental.
9. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.



Licença: 178/2024

Código: 57987f069d2e2eae02f92f9ad2466c03

Condicionantes

10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos Competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.